



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 009/2020

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
CHEFE DE GABINETE DE 2021/2024**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, na prática busca cumprir o dispositivo legal e realizar a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete para a próxima Legislatura, antes do período eleitoral.

A fixação é ato privativo do Poder Legislativo.

Diante do exposto entendemos necessária a fixação com antecedência, respeitando o princípio da previsibilidade.

Sendo assim, confiamos na aprovação pelo Douto Plenário.



ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal

LÉO PEREIRA
Vice Presidente

JEDER SILVA
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 009,
de 11 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CHEFE DE GABINETE
DE 2021/2024**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de
Mostardas;

FAZ SABER QUE, por iniciativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE
MOSTARDAS**, que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais e Chefe de
Gabinete será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º - Os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS e CHEFE DE
GABINETE receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais e Chefe de
Gabinete terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos
índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral de remuneração dos
servidores do município.

Art. 4º - Durante toda legislatura os Secretários Municipais e
Chefe de Gabinete perceberão, no mês de dezembro de cada ano, mais um valor
correspondente a um subsídio.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários
Municipais e Chefe de Gabinete perceberão o subsídio de forma integral, acrescido de
1/3.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, os Secretários
Municipais e o Chefe de Gabinete receberão integralmente o seu subsídio, devendo o
Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a
que tiver direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de **1º de janeiro de 2021**.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 11 DE MARÇO DE 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANDRÉ SOARES

Presidente da Câmara Municipal

JEDER SILVA

Secretária